

A. delimitar a área de alfandegamento; e  
 B. organizar e sinalizar os fluxos de cargas, de veículos e de pessoas;  
 XIV - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da Instalação Portuária;  
 XV - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;  
 XVI - deixar de armazenar e movimentar cargas perigosas em desacordo com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;  
 XVII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;  
 XVIII - assegurar a execução da atividade portuária, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia e durante todo o prazo de vigência contratual;  
 XIX - cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à Instalação Portuária objeto da presente autorização, conforme previsto no Anexo II exigido no edital do Anúncio Público nº \_\_\_\_\_ do Processo nº \_\_\_\_\_.

XX - cumprir os parâmetros e as metas de qualidade dos serviços prestados, conforme disciplina a ser editada pela ANTAQ.

XXI - informar ao PODER CONCEDENTE eventual alteração do nome empresarial da sociedade AUTORIZATÁRIA.

XXII - cumprir as normas editadas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANTAQ no exercício de suas respectivas competências.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber da ANTAQ e da AUTORIZATÁRIA informações relativas à defesa de interesses individuais ou coletivos;

II - obter a prestação de serviços com liberdade de escolha, observada a legislação em vigor;

III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela AUTORIZATÁRIA no desenvolvimento da atividade portuária; e

IV - representar perante a ANTAQ para que esta solucione administrativamente conflitos de interesse e controvérsias relacionadas à prestação dos serviços pela AUTORIZATÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES E PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações estabelecidas na legislação, neste contrato e nas normas estabelecidas pela ANTAQ sujeitará a AUTORIZATÁRIA às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão;

IV - cassação; e

V - declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira

A multa poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção e o seu valor será fixado em conformidade com as normas estabelecidas pela ANTAQ, não podendo exceder o limite estabelecido na legislação, observando ainda o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

Subcláusula Segunda

Com exceção da cassação e da declaração de inidoneidade, as demais sanções serão aplicadas pela ANTAQ, em conformidade com as normas por ela estabelecidas, que disciplinarão os procedimentos de fiscalização e de apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, permitida a adoção de medidas cautelares de necessária urgência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**

São causas de extinção da presente autorização antes do final do prazo de vigência:

I - a renúncia, por iniciativa da AUTORIZATÁRIA;

II - a extinção da AUTORIZATÁRIA;

III - a anulação;

IV - a cassação, por decisão do poder concedente, nas hipóteses previstas neste contrato.

Subcláusula Primeira

A penalidade de anulação será aplicada quando a autorização estiver eivada de vícios que a tornem ilegal, incluindo a apresentação de documentação irregular ou com uso de má fé pela AUTORIZATÁRIA, independentemente de outras penalidades cabíveis.

Subcláusula Segunda

A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada pelo PODER CONCEDENTE, mediante proposta da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

I - não forem honradas, nos prazos assinalados, as penalidades aplicadas à AUTORIZATÁRIA, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Quarta do presente contrato;

II - não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da Instalação Portuária;

III - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

IV - não forem fornecidos os documentos e prestadas as informações exigidas no presente contrato ou em normativo editado pela ANTAQ, ou quando solicitados pela Agência;

V - houver descumprimento ao cronograma relativo à construção, operação e realização de investimentos na Instalação Portuária objeto da presente autorização;

VI - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular;

VII - prática das seguintes condutas sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE:

A. transferência de titularidade da presente autorização ou dos bens e instalações que a integram;

B. alteração do perfil de carga movimentada; ou

C. ampliação da área da Instalação Portuária na hipótese que haja necessidade de novo exame de viabilidade locacional.

VIII - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento;

IX - transferência de controle societário sem prévia aprovação;

X - decretação de falência da AUTORIZATÁRIA;

XI - perda das condições de habilitação ou classificação exigidas no procedimento de autorização, caso não sejam restauradas no prazo assinalado pela ANTAQ;

XII - houver a declaração de inidoneidade.

Subcláusula Terceira

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada em face da AUTORIZATÁRIA nos seguintes casos:

I - quando da prática de atos ilícitos visando frustrar a execução do objeto da autorização;

II - mediante a apresentação de informações ou dados falsos;

III - pela prática de atos com abuso de poder econômico ou infringindo as normas de defesa da concorrência, apuradas e julgadas na forma da legislação aplicável.

Subcláusula Quarta

A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade sujeitará a AUTORIZATÁRIA às disposições do art. 78-J da Lei nº 10.233, de 2001.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS**

Das penalidades aplicadas e das decisões proferidas em procedimentos relativos ao presente contrato, a AUTORIZATÁRIA poderá apresentar pedido de reconsideração dirigido à Diretoria da ANTAQ, conforme o caso, observados os trâmites previstos nas normas editadas pela Agência Reguladora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS**

Extinto o contrato, os bens móveis e imóveis que integram a Instalação Portuária não serão objeto de reversão à UNIÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação de extrato do presente contrato e de seus respectivos aditamentos no Diário Oficial da União - DOU, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

(Condição suspensiva a ser estabelecida caso o interessado se utilize da faculdade prevista no § 2º do art. 27 do Decreto nº 8.033, de 2013, que evidentemente será excluída caso apresentados de antemão documentos que comprovem o direito de uso e fruição de toda a área da instalação portuária.)

Nos termos do § 3º do art. 27 do Decreto nº 8.033, de 2013, a eficácia do presente contrato fica suspensa até que a AUTORIZATÁRIA apresente à ANTAQ documentação que lhe assegure o direito de uso e fruição de toda a área em que será implantada a instalação portuária, o que deverá ocorrer no prazo de até \_\_\_\_ dias a contar da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

DIOGO PILONI E SILVA

Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura

PODER CONCEDENTE

[NOME] [Cargo] -

AUTORIZATÁRIA

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral - ANTAQ

INTERVENIENTE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022 - UASG 682010**

Nº Processo: 50300001288202247. Objeto: Contratação de empresa para a execução indireta de serviços de Assistente Técnico Administrativo de nível superior, sem emprego de material, de forma contínua, conforme condições, quantidades e exigências para atendimento das necessidades da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em Brasília - DF. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 27/05/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Sepn Q. 514 - Conj "e" - Edifício Espaço Guimarães Rosa, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/682010-5-00007-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 27/05/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 08/06/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

PEDRO HENRIQUE FERNANDES MACEDO

Pregoeiro

(SIASGnet - 26/05/2022) 682010-68201-2022NE000042

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022 - UASG 393001**

Nº Processo: 50500061794202158. Objeto: Contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação da ANTT, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 27/05/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 - Projeto Orla - Trecho 3, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/393001-5-00004-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 27/05/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 08/06/2022 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

ADAO CABRAL FORMIGA

Pregoeiro

(SIASGnet - 26/05/2022) 393001-39250-2022NE800143

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2022 - UASG 393003 - DNIT**

Nº Processo: 50600.017497/2022-28.

Regime Diferenciado de Contratações Nº 538/2021. Contratante: DEPART.NAC.INFRAESTRUTURA TRANSPORTES..

Contratado: 70.073.275/0001-30 - GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Objeto: Elaboração de estudos e projetos básico e executivo de engenharia visando a execução das obras de restauração da br-364/ac, no trecho entre o município de sena madureira (km 274,20) ao rio liberdade (km 682,90), trecho: div. Ro/ac - fronteira brasil/peru (boqueirão da esperança) (br-364/ac); subtrecho: entr. Ac-339 sena madureira - entr. Br-409/ac - 170 (feijó); segmento: km 272,90 ao km 490,60 - lote a". Gestor: rodrigo portal de matos. O prazo de vigência é de 885 (oitocentos e oitenta e cinco) dias, com início na data de 23/05/2022 e encerramento em 24/10/2024, sendo que o prazo de execução é de 705 (setecentos e cinco) dias, contados a partir da ordem de início dos serviços..

Fundamento Legal: CONTRATAÇÃO PÚBLICA LEI 12.462 / 2011 - Artigo: 1 - Inciso: IV. Vigência: 23/05/2022 a 24/10/2024. Valor Total: R\$ 5.400.000,00. Data de Assinatura: 23/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/05/2022).

